

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

NOTÁRIO

VICTOR SAMPAIO BEJA

NIF 138277885

Praça Marquês de Pombal, nº. 15, 3º. piso 1250-163 Lisboa

Telef. 213502240/8 - Fax 213502249

e-mail: cnolisboa@sampaiobeja.mail.pt

CERTIFICO:

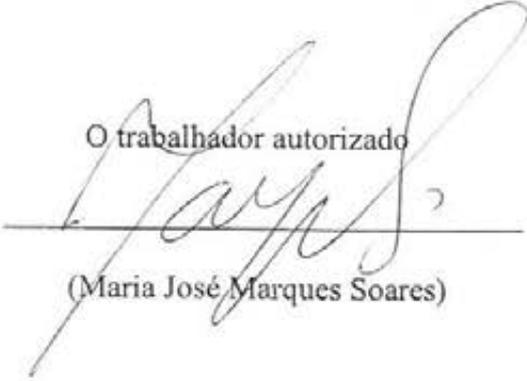
UM - Que a fotocópia apensa a este certificado está em conformidade com o original; _____

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **quarenta e sete a folhas quarenta e oito verso** do livro de notas para escrituras diversas número **vinte e nove**, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante; _____

TRÊS - Que ocupa **dezoito** folhas, numeradas e por mim rubricadas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório. _____

_____ Lisboa, **vinte e três de Fevereiro** de dois mil e seis. _____

O trabalhador autorizado



(Maria José Marques Soares)

Factura/recibo nº

871-A 

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA	
NOTÁRIO	
VICTOR SAMPAIO BEJA	
Av. 29	
Fl. 147	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de Lisboa, na Praça Marquês de Pombal, número quinze, terceiro piso, perante o Notário Victor Sampaio Beja, compareceram como outorgantes: -----

--- PRIMEIRA - MARIA DO CÉU GONÇALVES DA COSTA, divorciada, natural da freguesia de Benfeita, concelho de Arganil, contribuinte fiscal nº 139 409 831, residente na Rua Jorge de Sena, lote E, 4º andar C, em Lisboa, que outorga por si e na qualidade de procuradora, com poderes para este acto, e em representação de: -----

--- a) ROSA MARIA MOREIRA SEABRA PINTO, casada, contribuinte fiscal nº 119 568 276, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, onde reside na Rua Luis de Freitas Branco, nº 227; -----

--- b) LÍGIA MARIA RIBEIRO PIRES SALGUEIRO DA SILVA COUTO, casada, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, contribuinte fiscal nº 106 454 358, residente na Rua do Chão do Bispo, nº 35, em Coimbra, como consta das procurações, que arquivo; -----

--- SEGUNDA - ANA PAULA MORAIS RODRIGUES MARTINS, casada, natural da Guiné - Bissau, contribuinte fiscal nº 164 548 793, residente na Rua Coronel Melo Antunes, lote 55, 8º C, em Massamá, Queluz, Sintra; -----

--- TERCEIRA - MARIA ALEXANDRA DA SILVA PAULO,

casada, natural de Angola, contribuinte fiscal nº 193 609 835, residente na Rua Luís Pastor de Macedo, lote 5, 3º esquerdo em Lisboa; -----

--- QUARTA - MARIA TERESA DUARTE DIAS MENDES NOGUEIRA, solteira, maior, natural de Lisboa, freguesia de Alcântara, contribuinte fiscal nº 172 708,206, residente na Rua dos Prazeres, nº 46, 1º andar, em Lisboa; -----

--- QUINTA - MARIA HELENA PACHECO PINTO FERREIRA, casada, natural da freguesia da Sé, concelho de Braga, contribuinte fiscal nº 133 241 831, residente na Rua João Azevedo, nº 31, 2º esqº., na Costa da Caparica, Almada; ---

--- SEXTO - JOSÉ ANTÓNIO ARANDA DA SILVA, casado, natural de Moçambique, contribuinte fiscal nº 155 449 222, residente na Avenida da República, nº 975, lote 2, 4º direito, Parede, Cascais. -----

--- DISSERAM OS OUTORGANTES: -----

--- Que constituem a associação denominada "SOCIEDADE PORTUGUESA DE FITOQUÍMICA E FITOTERAPIA - SPFITO", com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica, número dezoito, em Lisboa, freguesia de Coração de Jesus e o número P - 507 387 422 de pessoa colectiva. -----

--- Que a associação se rege pelo articulado constante do documento complementar, que arquivo, e cujo conteúdo, eles, outorgantes, declaram conhecer e aceitar perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. -----

CARTORIO NOTARIAL DE LISBOA	
NOTÁRIO	
VÍCTOR SAMPAIO BEJA	
Livro	129
Folha	48

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

--- FOI-ME EXIBIDO certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 6 de Junho de 2005, revalidado em 5 de Dezembro de 2005, onde verifiquei que a denominação adoptada para esta associação não é susceptível de confusão com a de outra já registada. -----

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

--- O selo devido nos termos do número sete da Tabela Geral do Imposto do Selo, foi cobrado neste acto. -----

--- ESTA ESCRITURA foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, nºs 8207745, de 11 de Outubro de 2002, 8223970, de 5 de Dezembro de 2001, 7381473, de 18 de Junho de 2001, 7083956, de 21 de Agosto de 2000, 3314355, de 15 de Julho de 1999 e 5603582, de 14 de Fevereiro de 2003, todos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, tendo do imposto de selo respeitante a este acto sido cobrado nesta data no montante de setenta e cinco euros, tendo verificado que a quinta outorgante é titular da cédula profissional da Ordem dos Médicos nº 22287, com data de inscrição em 19 de Novembro de 1979.

- . Manoel Ceu Gonçalves da Costa
- . Amândeo Soares Rodrigues Martins
- . Alexan Paub
- . Maria Teresa Duarte Dias Mendes Nogueira
- . Maria Helena Pacheco Pinho Ferreira
- . *[Handwritten signature]*

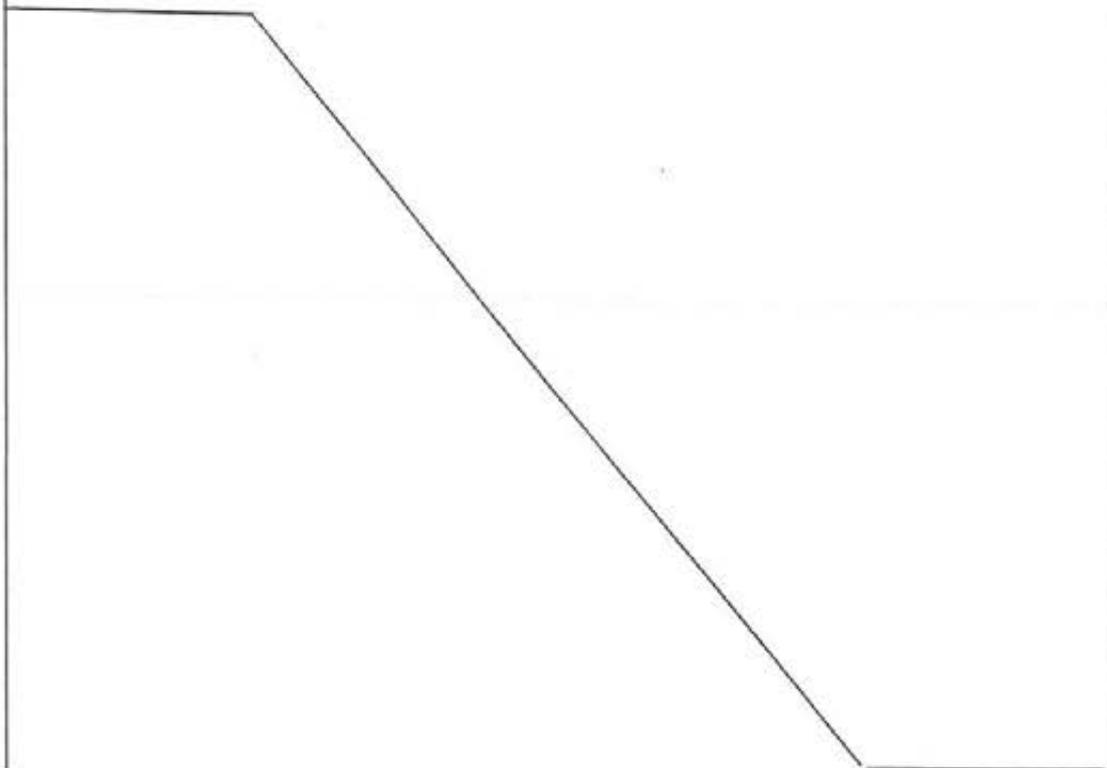
[Handwritten signature]

O Notário,

[Handwritten signature]

ESTATÍSTICA: Verbete nº -

Factura recibo nº 811-A *[Handwritten mark]*



Doc.n.º _____	fls. _____
Liv.º n.º <u>29</u>	fls. <u>47</u>

[Handwritten signatures and initials]
MCC
P. Santos
MCC
MCC
MCC

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI ESCRITURA OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, NA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, NÚMERO QUINZE, TERCEIRO ANDAR, DO NOTÁRIO VITOR SAMPAIO BEJA, LAVRADA NO LIVRO DE NOTAS NÚMERO VINTE E NOVE A FOLHAS ouenta e sete.

CAPÍTULO I

Natureza, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

- 1 - A associação que adopta a denominação "**SOCIEDADE PORTUGUESA DE FITOQUÍMICA E FITOTERAPIA - SPFITO**", tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Sociedade Farmacêutica, numero dezoito, freguesia de Coração de Jesus. -----
- 2 - Esta associação é de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica e profissional, aberta a licenciados em Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Medicina, Ciências Médicas, Química, Biologia, Bioquímica, Ciências da Terra, Ciências do Mar e áreas afins, que partilhem dos objectivos da SPFITO. -----

Artigo 2º

(Objecto)

[Handwritten signatures and initials]
MST
PCE
P. Martins
MST
H&L
M

- A Associação tem por objecto difundir e promover o estudo da fitoquímica e da fitoterapia em Portugal com fins de protecção de saúde pública. -----
- Fazer-se representar junto das associações europeias das mesmas áreas. -----
- Acompanhar a utilização racional e criteriosa dos produtos de origem natural em medicina. -----

Artigo 3º

(Competências)

- Para a prossecução dos seus fins compete em especial à SPFITO: -----
- 1) Dinamizar a investigação e fundamentação científica da utilização das plantas medicinais na prática clínica; -----
- 2) Promover conferências, seminários e reuniões científicas; -----
- 3) Contribuir para a realização de cursos especializados nos domínios da Fitoquímica e Fitoterapia; -----
- 4) Contribuir para a publicação periódica de informação actualizada, bem como editar manuais de cursos e livros ou quaisquer outras publicações ou estudos relacionados com a Fitoquímica e Fitoterapia; -----
- 5) Estabelecer protocolos de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras congéneres, ou de outras naturezas mas com objectivos afins; -----
- 6) Defender e zelar pelo respeito da ética e da deontologia através das boas práticas de Fitoterapia. -----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

(Capacidade Associativa)

- 1) A SPFITO é constituída por número ilimitado de associados. -----
- 2) Podem ser associados todas as pessoas singulares que tenham pelo menos o grau de licenciado em Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Medicina, Ciências Médicas, Química, Biologia, Bioquímica, Ciências da Terra, Ciências do Mar e áreas afins, que partilhem dos fins da SPFITO. ----
- 3) Podem ser associados os profissionais e estudantes, assim como pessoas colectivas, que possam contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da SPFITO e cumpram os requisitos que regulamentarmente se estabeleçam. -----

Artigo 5º

(Categoria de Associados)

- Existem as seguintes categorias de associados: -----
- 1) Associados efectivos - São associados efectivos as pessoas singulares que cumprirem os requisitos estabelecidos no ponto 2 do artigo 4º, -----
- 2) Associados honorários - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à Fitoquímica e à Fitoterapia serviços de valor, reconhecidos como tal em Assembleia Geral da SPFITO. -----



Handwritten signature and initials in the top right corner. The signature is large and stylized. Below it, there are several sets of initials: 'MSP', 'PVE', 'PARAFITINS', 'MSP', 'HOF', and 'Mx'.

[Handwritten signatures and initials]
KSP
RUE
PUNTERS
M
H
M

- a) Participar na vida associativa, nomeadamente nas reuniões, nos seus grupos de trabalho e nas suas assembleias, discutindo, requerendo e apresentando as moções e propostas que lhe parecerem convenientes, bem como apresentar comunicações técnico-científicas; -----
- b) Serem representados pela SPFITO em todos os assuntos que envolvam interesses associativos de ordem geral, sectorial ou regional; -----
- c) Propor iniciativas à Direcção ou à Assembleia Geral em todas as matérias que envolvam especificamente interesses de ordem geral, sectorial ou regional; -----
- d) Subscrever a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos; -----
- e) Votar nas Assembleias Gerais ou por correspondência de acordo com o presente estatuto ou regulamento interno a elaborar, sem prejuízo de só terem direito de voto os Associados que tenham pago as suas quotas vencidas até, pelo menos, oito dias depois da Convocatória respectiva; ---
- f) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais nos termos dos presentes estatutos; -----
- g) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da Associação contrárias ao exposto nestes estatutos; -----
- h) Receber as informações e serviços da actividade da Associação bem como as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela mesma; -----
- i) Solicitar a anulação ou a suspensão da inscrição. -----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

- 2. Constituem direitos dos associados honorários: -----
- a) Não pagar jóia nem quotas; -----
- b) O exposto no nº 1 alíneas a), b), c), h) e i) do presente artigo. -----
- 3. Constituem direitos dos associados beneméritos, institucionais e estudantes: -----
- a) Todos os direitos dos associados efectivos à excepção do exposto na alínea f) do nº 1 do presente artigo; -----
- b) Eleger os Órgãos Sociais. -----

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

- Constituem deveres dos associados, entre outros: -----
- 1 - Cumprir os presentes estatutos bem como as normas e regulamentos que venham a ser elaborados e aprovados pelos Órgãos Sociais.-----
- 2 - Participar de forma leal, efectiva e assídua no funcionamento dos órgãos sociais e nas demais actividades para que foram eleitos ou designados. -----
- 3 - Defender o bom nome e prestígio da SPFITO e concorrer para o seu desenvolvimento e dignificação. -----
- 4 - Pagar com pontualidade a jóia e a quota anual, ficando estabelecido que para os associados que tiverem quotas em atraso por mais de noventa dias, ficam automaticamente suspensos os seus direitos até procederem ao pagamento respectivo. -----

Artigo 9º

J. F. de M.
HSP
vice
Primitas
MTW
HSP
MY

(Perda da Qualidade de Associado)

- Perde a qualidade de associado quem: -----
- 1 - Manifestar a vontade de não estar filiado, mediante carta registada dirigida à Direcção; -----
- 2 - Não cumprir o estatuto ou os regulamentos e normas que venham a ser aprovadas pelos Órgãos Sociais competentes. -----

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 10º

(Órgãos Sociais)

- São Órgãos da SPFITO:-----
- 1 - A Assembleia Geral.-----
- 2 - A Direcção.-----
- 3 - O Conselho Fiscal.-----

Artigo 11º

(Capacidade Eleitoral Passiva)

- 1 - Qualquer associado efectivo pode ser eleito para fazer parte dos Órgãos Sociais da SPFITO, desde que tenha o pagamento das suas quotas em dia, até três meses antes da data da apresentação da sua candidatura, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
- 2 - Perde a sua capacidade eleitoral passiva o associado efectivo que tenha sido alvo de qualquer sanção disciplinar, ou tenha contra si qualquer processo disciplinar, nos termos do regulamento a elaborar.-----

[Handwritten signatures and initials]
HAP
The
PUNATMS
HAP
UX

Artigo 12º

(Eleições e Mandato)

--- 1 - Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal, em Assembleia Geral convocada para o efeito ou por correspondência conforme regulamento interno.-----

--- 2 - O mandato dos órgãos eleitos é de três anos civis podendo os seus membros ser sempre, todos ou em parte, reeleitos no máximo de três mandatos consecutivos.-----

Assembleia Geral

Artigo 13º

(Composição)

--- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano da SPFITO. -----

--- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e dois Secretários. -----

Artigo 14º

(Competência da Assembleia)

--- Compete à Assembleia Geral:-----

--- 1 - Eleger os membros dos órgãos sociais, até 30 dias antes do termo do respectivo mandato, bem como destituí-los com fundamento na sua ineficiência ou na violação de normas legais ou regulamentares.-----

- 2 - Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições regulares ou não, a pagar pelos associados.-----
- 3 - Discutir e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Actividades para o ano seguinte, apresentados pela Direcção.-----
- 4 - Apreciar e votar o relatório da Direcção, bem como os documentos relativos às contas do exercício do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.-----
- 5 - Definir as linhas gerais da SPFITO no que toca à prossecução dos seus objectivos.-----
- 6 - Aprovar os regulamentos internos de funcionamento sob proposta da Direcção.-----
- 7 - Deliberar sobre as alterações dos estatutos, sobre a aquisição ou alienação de imóveis e sobre a dissolução e liquidação da SPFITO.-----
- 8 - Apreciar e aprovar as propostas de admissão de associados honorários ou beneméritos.-----
- 9 - Ratificar a admissão de novos sócios efectivos, estudantes e institucionais.-----
- 10 - Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção.-----
- 11 - Apreciar, a todo o tempo, os actos da Direcção por sua iniciativa ou mediante requerimento fundamentado de associados em pleno uso dos seus direitos que representem, pelo menos, um terço dos votos em efectividade.-----

[Handwritten signatures and initials]
HAP
THE
PHANTAS
HAF
US

- 12 - Deliberar sobre a constituição de fundos sociais.---
- 13 - Deliberar sobre a sugestão para a Direcção proceder à criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como deliberar sobre a criação de órgãos regionais e respectiva regulamentação. -----
- 14 - Pronunciar-se sobre a realização de empréstimos e deliberar sobre o destino a dar aos bens da SPFITO, no caso de dissolução, extinção ou transformação.-----
- 15 - Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos, bem como as que não sejam das atribuições de outros órgãos sociais.-----

Artigo 15º

(Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados, salvo quando os estatutos ou o regulamento interno mencionarem outra forma, dada a natureza das deliberações a tomar.-----
- 2 - As abstenções não serão contabilizadas. -----
- 3 - Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem um voto de qualidade.-----

Direcção

Artigo 16º

(Composição)

[Handwritten signatures and initials]
MSP
PVE
QUARTINS
MSP
MSP
MSP

--- A Direcção é composta por cinco membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um Vogal.-----

Artigo 17º

(Competência)

- 1 - Compete à Direcção:-----
- a) Gerir os assuntos correntes da SPFITO;-----
 - b) Representar os interesses dos associados da SPFITO;-----
 - c) Tornar efectivas as deliberações da Assembleia Geral;-----
 - d) Agregar grupos de trabalho para estudo de problemas específicos;-----
 - e) Promover a organização de secções;-----
 - f) Promover a formação das Comissões Organizadoras das Reuniões Científicas Anuais.-----
 - g) Elaborar regulamentos de funcionamento e competências que estejam previstos nestes estatutos e apresentá-los à Assembleia Geral para aprovação;-----
 - h) Preparar todos os documentos, que sejam do seu âmbito de competências, necessários ao normal funcionamento das reuniões da Assembleia Geral;-----
 - i) Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da SPFITO, que não esteja legal ou estatutariamente cometido à Assembleia Geral.-----
- 2 - A Associação vincula-se com a assinatura de dois membros da direcção. -----

[Handwritten signatures and initials]
MSP
RCC
SMARTON!
MSP
RCC
MSP

12/12/16
RSP
ITCe
PARAFETONS
MTO
HCF
MX

Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição)

--- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Vogais e deve ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas. -----

Artigo 19º

(Competência)

--- Compete ao Conselho Fiscal examinar a escrita da associação, o relatório e contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral Ordinária da SPFITO e dar o seu parecer sobre os mesmos. -----

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 20º

(Exercício)

--- O ano social coincide com o ano civil. -----

Artigo 21º

(Receitas)

- 1 - Constituem receitas da SPFITO as jóias, as quotas e demais obrigações a pagar pelos associados. -----
- 2 - Quaisquer subsídios ou donativos. -----
- 3 - Quaisquer doações, heranças ou legados. -----
- 4 - Quaisquer receitas resultantes de conferências, seminários, congressos, cursos ou de qualquer outra actividade da Iniciativa da Direcção. -----

Handwritten signatures and initials:
13
HSP
RCC
PNAAT...
HOF
M

Artigo 22º

(Despesas)

--- São despesas da SPFITO as de instalações, de pessoal, de manutenção, de funcionamento, de representação e todas as demais necessárias à prossecução de todos os seus objectivos. -----

Artigo 23º

(Fundos de Reserva ou de Participação)

--- Poderão ser criados fundos de reserva ou de participação destinados a fazer face a despesas extraordinárias da SPFITO ou a cobrir, total ou parcialmente, saldos negativos. -----

Disposições Finais

Artigo 24º

(Dissolução e Liquidação)

--- 1 - A dissolução da SPFITO só poderá ser realizada mediante o voto favorável de três quartos do número de todos os associados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. -----

--- 2 - A Assembleia Geral em que for decidida a dissolução decidirá o destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos mandatários. -----

Artigo 25º

(Regulamentação)

--- Nas situações omissas regula a lei geral. -----

Feb 4
HAP
ML

- Manoel de Góes Leal Costa
- Alexandre J.
- Amândio Marcos Rodrigues Martins
- Maria Tereza Duarte Dias Mendes Nogueira
- Maria Helena Ribeiro Pinto Faria

Attestado em 1)

Ostetário,
Pivetti